



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.512 de 20 de junho de 2020

Decreta intervenção na Concessão do Contrato do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO) da Área "C" – Orla/Cento de Salvador, celebrado com a Concessionária CSN – Transportes Urbanos S/A, Sociedade de Propósito Específico inscrita no CNPJ sob nº 21.162.552/0001-60, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, definidas pelo artigo 52, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 30, V e 175 IV da Constituição Federal, artigos 29, III e 32 e ss. da Lei Federal nº 8.987/95, no art. 22 da Lei Municipal 474/1954 e na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão nº 007/2014, originário da Concorrência Pública nº 001/2014;

CONSIDERANDO que a empresa CSN – Transportes Urbanos S/A, doravante denominada Concessionária CSN, é concessionária do serviço de Transporte Coletivo por Ônibus, conforme Contrato de Concessão 007/2014;

CONSIDERANDO que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma estabelecida pelo art. 6º e § 1º da Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a alegada situação de dificuldade financeira pela Concessionária CSN, capaz, segundo a própria concessionária, de inviabilizar a prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a Concessionária CSN, ou seus acionistas, não propuseram nenhuma medida de capitalização para resolver o problema de dificuldade financeira da Concessionária;

CONSIDERANDO a notícia veiculada na imprensa local de que a Concessionária CSN ajuizou ação judicial para entrega da Concessão;

CONSIDERANDO que o atual, trágico e conhecido momento que assola o país, ocasionado pela pandemia da COVID-19, transforma o serviço de transporte urbano, que já é essencial, em imprescindível, portanto, de solução de continuidade inaceitável;

CONSIDERANDO a declaração fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Bahia de que a Concessionária CSN vem de forma reiterada descumprindo as regras previstas no Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as obrigações trabalhistas para com seus empregados;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo mencionado Sindicato de paralização dos serviços por parte dos empregados da Concessionária CSN a partir de 01:00h do dia 21/06/2020;

CONSIDERANDO, por fim, que o serviço de transporte público coletivo é essencial, na dicção do inciso "V" do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a intervenção na Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus relativa ao Contrato de Concessão da Área "C" – Orla/Centro do Município de Salvador, outorgado através do Contrato de Concessão 007/2014 à empresa Concessionária CSN Transportes Coletivos S/A.

Art. 2º O prazo da intervenção será de 180 (cento e oitenta) dias necessários à plena adequação dos serviços, podendo a intervenção ser encerrada antes do prazo estabelecido desde que atinja seu propósito, sejam cessadas as suas causas ou na hipótese de ser extinto o contrato de concessão.

Art. 3º A Intervenção terá por objetivo:

- I - assegurar a regular continuidade e boa prestação dos serviços para preservar o interesse legítimo dos usuários;
- II - apurar as razões da inadequada e imperfeita prestação dos serviços;
- III - analisar a situação econômico-financeira da Concessionária CSN frente às necessidades contratuais;
- IV - realizar na concessionária CSN as auditorias previstas no contrato de concessão ou outras que se mostrem necessárias para o cumprimento da intervenção;
- V - realizar o levantamento atualizado de descumprimentos legais e contratuais da Concessionária CSN.

Art. 4º Fica nomeado como Interventor o Sr. ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR., cédula de identidade com RG nº 0598442 e CPF/MF sob nº 524.237.005-04, com plenos poderes de direção para praticar todos os atos de gestão, de administração e de representação, inclusive movimentação bancária, em juízo ou fora dele, da Concessionária CSN sob intervenção.

§ 1º A intervenção na concessão implica a suspensão do mandato dos administradores, diretores e membros do conselho fiscal e de administração, assegurados ao interventor plenos

poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

§ 2º O Interventor terá também os seguintes poderes:

- I. Representar perante instituições financeiras, incluindo abertura e fechamento de conta, e realizar qualquer movimentação financeira para a operação completa dos serviços até o final da intervenção;
- II. Suspender os mandatos dos membros da diretoria, do conselho fiscal e de administração da Concessionária CSN;
- III. Convocar assembleia geral nos casos que julgar conveniente;
- IV. Suspender e rescindir contratos de trabalho e de prestação de serviço celebrados pela Concessionária CSN;
- V. Celebrar em nome da Concessionária CSN novos contratos que se façam necessários para a intervenção;
- VI. Praticar todos atos societários previstos no Estatuto Social da Concessionária CSN necessários ao cumprimento da intervenção, incluindo aquisição ou alienação de bens ou direitos de qualquer natureza;
- VII. Gerir, administrar e representar a Concessionária CSN;
- VIII. Solicitar informações de interesse da intervenção;
- IX. Receber, dar quitação, transgír, outorgar mandato, receber notificações, citações e intimações, relacionadas com a intervenção;
- X. Requisitar das instituições públicas qualquer tipo de apoio necessário para a prática dos atos de intervenção;
- XI. Nomear equipe para auxiliar nas funções decorrentes da intervenção;
- XII. Delegar poderes e atribuições decorrentes da intervenção, podendo, inclusive, realizar contratação de pessoas ou serviços;
- XIII. Suspender pagamento para partes relacionadas (empresa controladora, coligadas e pertencentes ao mesmo grupo econômico);
- XIV. Praticar quaisquer outros atos necessários para o adequado cumprimento da intervenção.

§ 3º Para a execução da intervenção o interventor poderá ser auxiliado por Comissão Gestora nomeada pelo Poder Executivo.

§ 4º A remuneração do Interventor será compatível com aquela da função correlata exercida na Concessionária CSN, observado regras de mercado, ou, no caso de exercício cumulado com função pública, caberá ao Interventor a opção da remuneração.

Art. 5º O Poder Concedente deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intervenção, processo administrativo objetivando a comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como a apuração de responsabilidades, assegurando-se à concessionária o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Interventor, com apoio do Poder Concedente, elaborar Plano de Intervenção na Concessão da Área C – Orla/Centro de Salvador/BA do Contrato de Concessão 007/2014, contemplando as premissas relativas à operação do serviço, bem como Plano de Comunicação acerca da intervenção no sentido de informar a população, colaboradores, instituições públicas, instituições financeiras e fornecedores, dando-lhe a adequada publicidade.

Art. 7º Constatada, no âmbito do processo administrativo, a inviabilidade da continuidade da concessão serão adotadas todas as medidas necessárias nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e respectivo contrato de concessão.

Art. 8º O Interventor deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades.

Art. 9º O interventor, durante todo o período da intervenção, terá o apoio da Guarda Civil Municipal para assegurar a práticas de todos os atos necessários para o regular e fiel cumprimento deste Decreto e poderá requisitar força policial para garantir a efetividade e segurança da intervenção.

Art. 10. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 11. No que for omissivo este Decreto aplicar-se-ão as normas da Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93 e cláusulas e condições do contrato de concessão, no que for cabível.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das receitas advindas da Concessão do STCO ou verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 21 de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade